

Artigo 191.º da PPL

**Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho**

**Código do Imposto sobre Veículos**

*([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)*

#### **ANEXO I**

**Código do Imposto sobre Veículos**

**Artigo 61.º**

**Pedido de isenção**

- 1 – Para efeitos do reconhecimento da isenção por transferência de residência, o requerente deve apresentar, juntamente com o pedido, os seguintes documentos:
  - a) declaração aduaneira de veículo;
  - b) certificado de matrícula e título de registo de propriedade, se for o caso, comprovativo da propriedade do veículo;
  - c) carta de condução válida há pelo menos 12 meses antes da transferência da residência;
  - d) certificado de residência oficial, emitido pela entidade administrativa com competência para o controlo de habitantes ou, caso não exista, certificado consular, onde conste a data do início e cessação da residência;
  - e) documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma.
- 2 – A Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo pode exigir a tradução oficial de documentos estrangeiros.
- 3 – Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 58.º, o pedido de isenção é acompanhado de documento emitido pela entidade competente que ateste o estatuto do requerente, bem como as datas de início e de cessação de funções.